

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si fazem o <u>MUNICÍPIO DE CARMO - RJ</u>, e a firma <u>AMANDA</u> <u>SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI</u>, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0066/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6814/2019 de 14/11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 0050/2019 de 05/12/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. João Armando Soares Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º08.176.131-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º003.187.257-38, residente e domiciliado à Rua José Lino da Silveira nº60, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.147.535/0001-64, com sede na Rua Armando Chaves Monteiro, nº 135, Loja 02, Boa Esperança, Carmo-RJ, neste ato representada por AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Armando Chaves Monteiro, nº 135, Loja 02, Boa Esperança, Carmo-RJ, portadora do RG nº 12.591.557-9, expedido pela DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 097.549.837-12, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº 0050/2019 através do Processo Administrativo nº 6814/2019, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto nº 9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A <u>CONTRATADA</u> declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 2 (dois) compressores para câmara fria 220 trifásico para gás R22 e 2 (dois) filtros secadores com rosca, para a câmara de refrigeração do Centro de Armazenamento e Distribuição de alimentação escolar da rede Municipal de Educação, nos termos do Requerimento nº 77/2019 e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total ajustado para a prestação de serviços descrita acima, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado ocorrerá mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela CONTRATADA, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Jul



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3 º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3 º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo deste contrato é de 3 (três) meses, respeitado os limites do Termo de Garantia do Produto, após a data da assinatura deste instrumento de contrato, mediante a ordem de execução pelo órgão requisitante e em conformidade às condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 6814/2019;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início e conclusão do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato dar-se-á de forma imediata, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro, Carmo-RJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93,obriga-se:

- Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas no Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº539/2019 de pleno conhecimento da CONTRATADA.
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos serviços contratados; b)
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; c)
- Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as CND's correspondentes aos serviços; d)
- No valor proposto, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, relacionados a direitos trabalhistas, e) previdenciários ou societários, exceto se houver legislação específica dispondo em contrario, necessários a execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços e comprovação de que a empresa atende a todos os requisitos legais para a manipulação dos produtos e execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

- g) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos servicos:
- h) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos ou quaisquer danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das Unidades Escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento, quando da execução dos serviços;
- i) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- j) Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- k) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte e alimentação necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e
 mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, na forma prevista neste Projeto Básico:
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;
- g) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Projeto Básico constante do presente processo, de acordo com as normas desta Seccional:
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- i) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela CONTRATADA nas condições estipuladas no contrato;
- j) Cumprir os pagamentos seguindo o que determina seguindo o que determina o Decreto nº 5.306 de 11/01/2019 da Ordem Cronológica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a.1) advertência;
- a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

ful

the same



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE através de servidores especialmente designados pela Secretaria Requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta apresentada pela CONTRATADA constante dos autos do processo administrativo nº6814/2019, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: nº 0700.1236100061.017-4490.52.00-00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da

Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Jul Jy



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 05 de/Dezembro de 2019.

JOÃO ARMANDO SOÁRES CUNHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratante João Armando Soares Cunha

Secretário Mun. de Educação Port. 360/2017

AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI

Contratada

Testemunhas:

Nome: Quidians disaspendip

RGn: 104,519.09-6

CPF n: 081.184.444 31

Nome: Lessandia require for

RGn: m-+53093 F

CPF n: 029 730 477.14

PREFEITURA COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133